



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprima-se o § 7º do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Prezando pela melhor eficiência do setor de energia elétrica, não dever haver restrição ou proibição de novos arranjos de autoprodução de energia elétrica, mediante utilização de projetos de geração já existentes, cuja operação comercial ocorra antes da publicação da Medida Provisória 1300/2025.

A utilização ou não de projetos já existentes, operacionais, para a autoprodução de energia elétrica cabe unicamente ao consumidor de energia elétrica e aos arranjos de autoprodução de energia elétrica que pretenda explorar, que não deve ser prejudicado em seu direito de gerar a própria energia elétrica para negociar/construir um projeto novo.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Padovani
(UNIÃO - PR)
Deputado Federal**



* C D 2 5 6 7 4 7 6 3 3 1 0 0 *